



REGIMENTO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA PARAÍBA

CAPITULO I

DO OBJETIVO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Consumidores da Energisa Paraíba - CCEP, conforme previsão legal é um órgão de caráter consultivo da ENERGISA PARAÍBA - Distribuidora de Energia S/A, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, atuando na orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, tendo suas atribuições, funcionamento e operacionalização dispostos neste Regimento.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art.2º. O Conselho de Consumidores será composto por 5 (cinco) membros titulares, cuja composição será a seguinte:

- a) 1 (um) representante da classe Residencial;
- b) 1 (um) representante da classe Industrial;
- c) 1 (um) representante da classe Comercial;
- d) 1 (um) representante da classe Rural;
- e) 1 (um) representante da classe Poderes Públicos;
- f) 1 (um) convidado especial da sociedade organizada.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros representantes de cada classe de unidades consumidoras serão indicados na forma da Resolução Normativa 451, de 27/09/11, editada pela ANEEL.

Parágrafo 2º. As entidades mais representativas das classes de unidades consumidoras da área de concessão da distribuidora serão consultadas



formalmente para a indicação de dois nomes, o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º. É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução Normativa 451/11.

Art.3º. A ENERGISA PARAÍBA indicará um representante titular e um suplente, para a função de Secretário Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho, não lhes aplicando as restrições contidas no artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução Normativa 451/11.

Art. 4º. Os Conselheiros terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renováveis a critério das entidades indicadoras.

Parágrafo 1º. Os mandatos terão início em 1º de outubro e término em 30 de setembro.

Parágrafo 2º. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro suplente, completando o restante do mandato.

Parágrafo 3º. Em caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro suplente, o Conselho deverá solicitar nova indicação à entidade de classe para cumprir o restante do mandato.

Art. 5º. Os Conselheiros serão destituídos em caso de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas.



Parágrafo único. Nos casos de quaisquer ocorrências descritas no *caput* o Presidente convocará reunião extraordinária a fim de deliberar sobre a destituição do referido Conselheiro.

Art.6º - O Conselho de Consumidores deverá ter um Presidente e um Vice-Presidente, representantes das classes de consumo ou entidade de proteção ao consumidor, eleitos pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo 1 (um) período de mandato, findo os quais estarão impedidos de participar como Presidente e Vice Presidente do Conselho, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 7º. Os membros do Conselho de Consumidores não terão direito a qualquer remuneração, sendo sua representação de caráter voluntário.

Art. 8º. O Conselho ficará sediado no Município de João Pessoa, utilizando-se das instalações da Concessionária.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete ao Conselho de Consumidores analisar os assuntos de interesse geral dos consumidores, cabendo a cada conselheiro apresentar as reivindicações, reclamações e propostas de interesse de sua classe de consumo, observar a legislação específica do setor elétrico na formulação de suas propostas, zelar pelo melhor relacionamento empresa/ consumidor/comunidade/poder concedente, atuando de forma a equilibrar as obrigações da empresa, quanto à adequação dos serviços e modicidade das tarifas praticadas com o justo direito à remuneração do capital investido.

Art. 10º. Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Interagir previamente com os consumidores e/ou entidades representativas, visando a indicação dos representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- b) Cooperar e estimular a concessionária no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos, destinados a orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, seus direitos e deveres;
- c) Quando solicitado, analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre consumidores e distribuidora;
- d) Cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as, se for o caso, à ANEEL ou órgão por ela indicado;
- e) Cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do contrato de concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- f) Solicitar a intervenção da ANEEL ou órgão conveniado, para solução de impasses surgidos;
- g) Conhecer e acompanhar a evolução da legislação do setor elétrico, cooperando com a distribuidora, na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- h) Elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividade e Metas, referente ao exercício seguinte, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.
- i) Enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia do mês de abril, o Relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividade e Metas, referente ao exercício anterior, em conformidade com o disposto na regulamentação vigente.



- j) Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, audiência pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- k) Divulgar, em cooperação com a distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas de reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas na regulamentação vigente;

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente:

- a) Presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho;
- b) Representar o Conselho, sempre que necessário;
- c) Expedir convocação e eventuais convites para as reuniões;
- d) Assinar correspondência em nome do Conselho;
- e) Encaminhar à distribuidora, por intermédio do Secretário Executivo, as solicitações, sugestões e/ou reclamações dos Conselheiros;
- f) Gerir a dotação financeira destinada ao Conselho, podendo remanejar despesas, bem como em consonância com a secretaria executiva proceder despesas, com parcimônia e devidamente justificáveis;
- g) Receber e repassar informações aos Conselheiros sobre decisões da distribuidora advindas da atuação do Conselho;
- h) Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Além das atribuições inerentes a condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.



Parágrafo 3º. Compete ao Conselheiro:

- a) Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente;
- b) Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou sugestões;
- c) Divulgar à entidade da qual for representante os temas discutidos pelo Conselho;
- d) Encaminhar ao Presidente as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores;
- e) Propor ao Conselho eventuais alterações no Regimento Interno.

Parágrafo 4º. Compete ao Conselheiro Suplente:

- a) Participar, a qualquer momento, das reuniões do Conselho, com direito a voz;
- b) Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular;
- b) Substituir o Conselheiro Titular nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- b) Responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- c) Encaminhar aos Conselheiros a convocação para as reuniões e cópias de documentos relativos aos assuntos a serem debatidos;
- d) Secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- e) Encaminhar aos Conselheiros, à distribuidora e à ANEEL, ou ao órgão conveniado por ela indicado, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;



- f) Manter arquivo organizado das atas de reuniões, e disponibilizar aos Conselheiros todas as reivindicações originadas da sociedade local;
- g) Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;
- h) Manter os Conselheiros devidamente informados, bem como os meios de comunicação disponíveis e do interesse do Conselho sempre atualizados;
- i) Receber as solicitações e reclamações feitas ao Conselho, encaminhando às áreas da distribuidora responsáveis pela solução;
- j) Atuar junto à distribuidora, visando agilizar as soluções dos problemas submetidos ao Conselho;
- k) Encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados dos Conselheiros e das entidades representativas.

Art.11º. Compete à distribuidora, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;
- b) Manter o Conselho informado sobre a legislação e regulamentação do setor elétrico;
- c) Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretario Executivo do Conselho;
- d) Cooperar na divulgação da existência do Conselho, suas decisões e atos;
- e) Garantir o custeio e apoio logístico ao funcionamento do Conselho, observando a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
- f) Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia



- elétrica, assim como adotar medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- g) Manter à disposição da ANEEL ou órgão conveniado, os documentos pertinentes as atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
 - l) Encaminhar à ANEEL parecer sobre o Plano de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, até o ultimo dia útil do mês de novembro;
 - m) Realizar anualmente reunião entre a diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

CAPITULO IV DAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 12º. O Conselho de Consumidores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado formalmente por seu Presidente.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Parágrafo 2º. As reuniões terão caráter informativo, orientativo, consultivo e reivindicativo, podendo inclusive ser ministradas palestras.

Art.13º. As reuniões serão realizadas nas dependências da distribuidora, obedecendo a um calendário anual, aprovado pelos representantes do Conselho.

Art. 14º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Os Conselheiros titulares poderão se fazer representar por seus respectivos suplentes.



Parágrafo 1º. Em caso de deliberação através do voto, apenas os Conselheiros Titulares presentes podem exercer o direito de voto.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o Presidente decidirá o impasse.

Art. 15º. Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções as questões abordadas, devendo o Secretário Executivo prestar esclarecimento necessário quando houver alguma questão não solucionada.

Art. 16º. O presidente, em caráter informativo, orientativo ou consultivo, poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, e da própria distribuidora para participar das reuniões.

Art. 17º. Após cada reunião, deverá ser feita a Ata e distribuída aos participantes, a qual deveser lida na reunião seguinte e divulgada para os consumidores. O registro de frequência dos Conselhos as reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual deverá estar de posse do presidente do Conselho.

Art. 18º. - O Conselho de Consumidores deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento Interno, observando os procedimentos da distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas na legislação vigente, consubstanciada em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, onde deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- b) Cronograma físico e financeiro de execução das atividades e
- c) Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

CAPITULO V



DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 19º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho são determinados pela Resolução 451/11, da ANEEL, serão disponibilizados pela distribuidora.

Parágrafo 1º. O total de recursos financeiros, indicados no Plano Anual de Atividades e Metas, se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do Conselho.

Parágrafo 2º. Todas as despesas serão objeto de comprovação conforme procedimentos específicos ajustados entre as partes, devendo ao final de cada exercício, ser efetuada a competente prestação de contas.

Art. 20º. O CCEP se reunirá nas dependências da empresa, em ambiente específico e destinado a essa finalidade, com estrutura condizente e organizada para apoiar as necessidades demandadas.

Parágrafo 1º. A utilização, por qualquer membro do Conselho, das instalações físicas da distribuidora, com finalidade diversa das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser aprovadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo Secretario Executivo e pelo Presidente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. Em face da adequação deste Regimento à Resolução nº 451/11, o início dos mandatos dos novos Conselheiros, se dará no primeiro dia do mês de outubro e término no dia 30 de setembro.

Art. 22º. - A distribuidora permitirá o livre acesso dos Conselheiros às suas instalações, fornecendo-lhes as informações necessárias ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo 1º. A ANEEL e órgão conveniado por ela indicado, também asseguram o acesso e o repasse aos Membros do Conselho das informações necessárias a execução de suas atividades.

Parágrafo 2º: É vedada a divulgação a terceiros, pelos Membros do Conselho de Consumidores, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações de caráter reservado e/ou confidencial.

Art. 23º - O Conselho, respeitando a legislação, poderá alterar o presente Regimento, a qualquer tempo, desde que por consenso entre todos os seus membros.

Original assinado por

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Representante da classe residencial
Presidente Conselho

Magno Rossi
Representante da Classe Industrial
Vice Presidente do Conselho

Carlos Alberto Caldas de Albuquerque
Representante da Classe Comercial

Edmundo Coelho Barbosa
Representante da Classe Rural

Luis Ricardo Carneiro Benevides
Representante da Classe Poder Público

José de Aracoeli R T Mendes
Secretário Executivo